



CONTRATO

Nº 138/2015

DATA 05/10/2015

CONTRATADO (A)

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquia), para atender as necessidades das unidades da DESO, na Capital e Interior do Estado de Sergipe (Lotes I e II).

12

CONTRATO Nº 138/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 138.179.815-20 e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Sotero, nº 355, Bairro 13 de Julho, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Daniel Prado Hardman**, CPF nº 017.439.475-69, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/07/2015 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 60819/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **027/2015**, cujo resultado foi homologado em data de **22/09/2015**, pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquia), para atender as necessidades das unidades da DESO, na Capital e Interior do Estado de Sergipe (Lotes I e II).

1.2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

- Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal de quilômetros percorridos de

3.000 km.

TIPO DE FRETAMENTO

- Todos os veículos serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, os mesmos serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

JORNADA DE TRABALHO E DESPESAS

- Os veículos com motoristas terão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas referentes a motoristas, manutenção, multas e seguros. O horário de trabalho diário será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.
- Quando as atividades excederem a jornada de trabalho diária, desde que seja comprovada que essa eventualidade tenha ocorrido em razão de serviços solicitados pela DESO, a Contratada poderá requisitar o pagamento das horas extras trabalhadas e demais verbas pela disponibilização da mão de obra, conforme valores e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente e planilha de custos, quando os serviços forem devidamente atestados pelo DESO.
- Em função da necessidade desta Companhia, poderá ser solicitada a Contratada a prestação de serviço em dias de finais de semana e feriados. A solicitação será feita de maneira formal com no mínimo 24 horas de antecedência, sendo o valor pago conforme o item acima.

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- Todos os veículos deverão ser identificados através de adesivos plásticos autocolantes, feitos de material resistente, com plotagem conforme descrição abaixo:
- Nas duas portas dianteiras, 01 adesivo retangular contendo a marca/logotipo da DESO, medindo 40cmx10cm e fundo incolor.
- No fundo do veículo, 01 adesivo retangular contendo a expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**", em letra normal, tipo caixa alta, com escrito na cor azul, fundo incolor, no tamanho 15cm x 50 cm.
- A amostra dos adesivos deverão ser apresentados a Contratante para prévia aprovação. Fica a Contratada responsável por renovar os adesivos sempre que necessário.
- O custo dos adesivos será por conta da Contratada. Nenhuma outra plotagem ou identificação deverá ser afixada sem a prévia concordância da DESO.

1.3 - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

O quantitativo e especificações dos veículos estão descritos nos ANEXOS I e II deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora contratados, a importância

global de **R\$ 4.844.559,17** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), assim identificados:

- **R\$ 3.567.623,33 – Lote I**
- **R\$ 1.276.935,84 – Lote II**

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- a)** Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, o CRF (FGTS) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais e Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

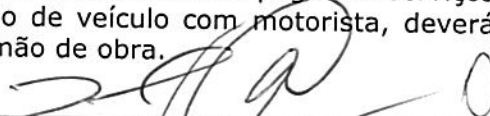
CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

- a)** A Contratada quando entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de *Leasing*. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de *Leasing*, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto ao Protocolo Central da Companhia devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e medição mensal dos serviços. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados. Nos casos onde haja a locação de veículo com motorista, deverá ser especificado na Nota Fiscal o valor correspondente a mão de obra.



7.2- A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, com seu respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3- Documentação exigida:

a) Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5- Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data respectiva reapresentação.

7.7- O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a DESO desobrigada de requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de veículos indicado no edital. A Contratada, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

7.8- O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a DESO não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.

7.9- Cabe ao DESO promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

7.10 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas correspon-da àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.12- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.13 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada.

8.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

8.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do

Diário Contábil;

8.1.5 - Erro ou vício das faturas;

8.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

9.2- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.4- A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

9.4.1- A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

9.5- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da DESO.

9.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.7- No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser **disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.** Todos os veículos solicitados serão entregues na SEDE da DESO em Aracaju/SE na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no Anexo I e II destas Instruções. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

9.8- Comunicar à DESO, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

9.9- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

9.10 - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de

1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da DESO, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

9.11 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos - no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

9.12- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.13 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.14 - Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poder serem aplicadas as sanções previstas no Edital.

9.15 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à DESO os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.16 - Responsabilizar-se pela disciplina e apresentação de seus empregados durante a jornada de trabalho, devendo os motoristas apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando crachá e com boa apresentação pessoal dentro dos bons hábitos de higiene e limpeza: sempre observar a barba e bigode feitos, o cabelo aparado, unhas limpas e curtas, camisa com os botões fechados, devendo ainda comportar-se com o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da DESO, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

9.17 - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

9.18 - Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.19 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.20- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados. A Contratada será a

responsável pela entrega e recolhimento de documentos relacionados aos seus empregados, tais como folhas de ponto, crachás, fardamentos e etc.

9.21- Fornecer no início da prestação de serviço e posteriormente a cada semestre, no mínimo 02 uniformes completos: camisa e calça social, calçado e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, além de crachá de identificação, sendo estes submetidos previamente à aprovação da DESO. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.

9.22- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

9.23- Atender, de imediato, as solicitações da DESO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.24- Comunicar à DESO toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à DESO.

9.25- Assumir nos casos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais a terceiros.

9.26- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.27- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

9.28- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.29- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.30 - Fazer seguro de seus veículos, com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. Os valores mínimos para as coberturas deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) / Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.31 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.32 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.33 - Apresentar à DESO, quando exigido comprovante de pagamento de salários, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da DESO.

9.34 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.35 - Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

9.36 - Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.37 - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

9.38 - No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

9.39 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer qualquer prejuízo ao veículo da Contratada.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato.

10.1.2 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.4 - Evitar que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção preventiva ou reparos nos veículos.

10.1.5 - Indicar à Contratada os locais de lotação dos veículos.

10.1.6 - Utilizar os veículos somente em território nacional.

10.1.7 - Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos veículos da Contratada.

10.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no contrato e no preço pactuado na proposta final aceita.

10.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



10.1.10 - No ato da devolução dos veículos, a DESO deverá devolvê-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- A Contratada depositará na tesouraria da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, até o recebimento da 1ª nota fiscal, a título de “Caução”, para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade ***Fiança Bancária***.

11.2 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

11.3 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

11.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

11.8 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.9 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- 12.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.2.1** - Não manter proposta, injustificadamente;
- 12.2.1** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.1** - Fizer declaração falsa;
- 12.2.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.2.1** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos delas, decorrentes para a DESO.

12.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 - Quanto à parcela do serviço correspondente aos custos inerente aos veículos, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R** = é o valor do reajustamento procurado;
- V** = valor da fatura;
- I₁** = é o índice do mês em que é devido o reajuste
- I₀** = é o índice do mês de apresentação da proposta;

13.1.1 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.1.2 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.1.3 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

13.2 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

13.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

13.4 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da

consultoria jurídica do órgão e de seu Ordenador de Despesa.

13.5- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

13.6- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração detalhada da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

13.7- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

13.8- A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.9 - Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo gestor da unidade onde o veículo encontra-se lotado bem como pelo gestor da Coordenação de Transporte que ao ser comunicado de algum problema na execução dos serviços deverá providenciar a notificação à Contratada. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.2 - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às condições pactuadas na contratação dos serviços.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

17.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - A Contratada obriga-se a executar os serviços, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

17.7 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

18.1.1 - Pregão Eletrônico nº 027/2013 – DGC de 10/08/2015;

18.1.2 - Instruções;

18.1.3 - Proposta da Contratada de 10/08/2015;

18.1.4 - Relatório de Análise da Proposta de 16/09/2015;

18.1.5 - Homologação do Presidente de 22/09/2015.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

19.1.1 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

19.1.2 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

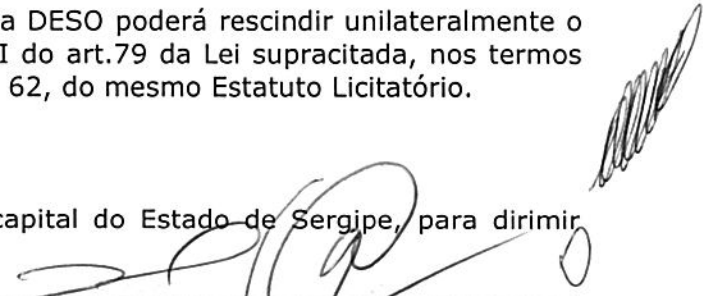
19.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

19.1.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XX – FORO

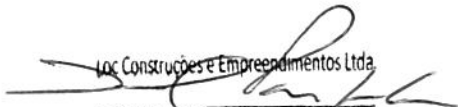
19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir



quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 01 de outubro de 2015.


DANIEL PRADO HARDMAN
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

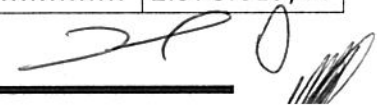

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO


HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

**LOTE I - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
TIPO CAMINHONETES/UTILITÁRIOS COM MOTORISTA**

LOTE ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
1.1	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais, santantônio e rádio am/fm.	Todos os veículos de cada item do lote deverão ser do mesmo modelo e cor	22	5.900,99	129.821,78	1.557.861,36
1.2	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, estribos laterais, e rádio am/fm. As 16 caminhonetes deste item deverão vir equipadas com carroceria de madeira reforçada e reforço nos fechos de mola traseiros.	(branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	16	5.900,99	94.415,84	1.132.990,08
1.3	Utilitário Furgão com motorista	Veículo, novo, 0km, furgão, movido a Gasolina/Etanol, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, motor 1.4, equipado com película nos vidros, 02 portas dianteiras e rádio am/fm.	Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a assinatura do Contrato Franquia de km Livre	6	3.919,00	23.514,00	282.168,00
VALOR MENSAL (LOTE I) ANTES DA PROVISÃO.....							247.751,62
VALOR GLOBAL (LOTE I) ANTES DA PROVISÃO.....							2.973.019,44



PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1)- DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)	594.603,89
VALOR TOTAL LOTE I (SOMA DO VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO + PROVISÃO DE 20%)*	R\$ 3.567.623,33

**LOTE II - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
TIPO PASSEIO COM MOTORISTA**

Lote Item	Tipo de Veículo	Especificações mínimas	Observações	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
2.1	Veículo 1.0 com motorista	Veículo, novo, 0 km, movido a gasolina/álcool, popular, motor 1.0, ar condicionado, película nos vidros, 04 portas mais porta-malas e rádio am/fm.	Todos os veículos deste item deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Veículos em conformidade com o PROCONVE. <u>Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.</u> Franquia de km livre.	27	3.284,30	88.676,10	1.064.113,20
VALOR MENSAL (LOTE II) ANTES DA PROVISÃO.....							88.676,10
VALOR GLOBAL (LOTE II) ANTES DA PROVISÃO.....							1.064.113,20
PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1) - DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)							212.822,64
RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					R\$ 1.276.935,84		
